DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº03, de 04 de abril de 2023. "Dispõe sobre o atendimento intersetorial envolvendo criança e adolescente na Rede Municipal de Proteção".

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, mediante políticas específicas e por meio da criação de programas de prevenção e atendimento especializado;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de reavaliar os programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em execução através de resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado; e

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais voltados à prevenção e à redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

RESOLVE

ART. 1º - As reuniões de rede deverão ser solicitadas por ofício encaminhado ao(à) Presidente deste CMDCA, que requisitará a participação, conforme o caso, do(a) Diretor(a) Supervisor(a) de Saúde, do(a) Diretor(a) do Departamento Social e do(a) Diretor(a) do Departamento de Educação para que sejam formalizadas.

§ 1º - O documento de que trata o *caput* deste artigo, assinado por todos os representantes dos Departamentos envolvidos, deverá conter o objeto (assunto), a data, a hora e o local onde a reunião ocorrerá, bem assim a(s) solução(ções) que lhes pareçam mais adequada(s) ao caso, tomando as providências junto aos respectivos servidores para tanto.

§ 2º - Diante de notícia de possível irregularidade(s) envolvendo criança ou adolescente, o servidor deve submeter o caso ao procedimento previsto no *caput* deste artigo.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kelly Regina Mendes Leoncini
Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente

Rua Deoclides Cardoso da Silva, Nº 333 – Centro
Magda-SP CEP 15.310-000 FONE (17) 3487-1522